

**LEI Nº 2.035, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação aos servidores que exercerão atividades de apoio ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização no período de verão e carnaval de 2015.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a conceder gratificação aos servidores que atuarão nas atividades de apoio ao Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização durante o período de verão e carnaval de 2015, compreendido dos dias 20 de dezembro de 2014 a 20 de fevereiro de 2015.

§ 1º A gratificação corresponderá ao valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), devida a cada servidor designado na forma desta lei em duas parcelas, a primeira no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e a segunda no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a sere, pagas, respectivamente, na folha de pagamento do mês de janeiro e fevereiro de 2015.

§ 2º Poderão ser designados, no máximo, 30 (trinta) servidores para as atividades descritas no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Os recursos orçamentários para fazer face às despesas autorizadas por esta lei correrão à conta do orçamento do exercício de 2015, da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piúma, 19 de dezembro de 2014,  
50º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Samuel Zuqui**  
Prefeito